

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DECISÓRIO

Brazópolis, 24 de fevereiro de 2022.

Ref.: Processo Licitatório nº 130/2021

Pregão Presencial nº 70/2021

Contrato nº 88/2021

Processo Administrativo de Rescisão Unilateral do Contrato

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de escolher a melhor proposta para a execução de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PEDIATRA, PSQUIATRA) E ASSISTENTE EM SAÚDE (ASSISTENTE SOCIAL), PARA ATENDER A DEMANDA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BRAZOPOLIS.

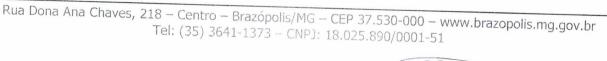
Firmado o contrato com a empresa MEDCOR Serviços e Treinamentos LTDA – CNPJ: 10.671.711/0001-41, esta ficou responsável, dentro outros, da execução dos serviços de atendimento em psiquiatria, duas vezes por semana, as Terças e Quintas-feiras, num total de 60 consultas semanais.

Com a execução dos serviços, surgiram reclamações contra o médico prestador de serviços de psiquiatria, de que ele não estaria atendendo bem os pacientes e que as consultas estariam sendo realizadas de portas abertas, o que constrangia os pacientes, devido a especificidade e confidencialidade que este tipo especializado de consulta exige entre médico e paciente.

Como as reclamações só aumentavam, foi encaminhado ofício solicitando a substituição desse profissional, sendo encaminhado pelo responsável da empresa MEDCOR, Dr. Jota, resposta negando a substituí-lo, ante a escassez do mercado.

Foi encaminhado outro ofício, afirmando que o Município não aceitaria continuar com esse profissional, determinando a substituição, em 24(vinte e quatro) horas, sob pena de abertura de processo administrativo de rescisão contratual.

Novamente a empresa se manifestou pela impossibilidade de substituição do profissional, mas que poderia colocar "um profissional que nos pode ajudar aos sábados pela manhã atendendo metade da demanda, que poderia ser por exemplo dos pacientes que residem no perímetro urbano para facilitar a logística e outro profissional que já está atendendo permanece atendendo os da zona rural durante a semana, pelo menos por enquanto."







ESTADO DE MINAS GERAIS



Afirmou ainda que "estamos viabilizando outra profissional, que está acertando detalhes para iniciar o trabalho em março, ao menos parcialmente inclusive no lugar do Dr. Marcelo e juntamente com outro profissional aos sábados".

No entanto, tal alternativa não atende às necessidades do Município, tendo em vista que não há atendimento à população em dias de sábado no Pronto Atendimento Municipal. O funcionamento em dia de sábado acarretaria uma despesa adicional ao Município, com a necessidade de contar com os profissionais da saúde, o que demandaria pagamento de horas extras... e ista alternativa somente viria a atende às necessidades somente da empresa prestadora de serviços.

Ante a isto, foi aberto o processo administrativo de rescisão contratual com a empresa MEDCOR, sendo-lhe encaminhada, em 23/02/2022, Notificação por descumprimento contratual, concedendo-lhe o prazo de 05 dias úteis para, se quisesse, apresentar defesa prévia. Nesta mesma notificação foi informado sbre a suspensão temporária do contrato por 30 dias ou até o término do processo administrativo.

No mesmo dia 23/02/2022, o representante da empresa MEDCOR encaminhou resposta solicitando a "imediata revogação da intenção de suspensão" do contrato, novamente alegando dificuldades em contratar outro profissional e que conseguiu dois profissionais, mas com atendimento em um dia da semana e outro no sábado. Afirma que "não há que se falar em DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO" da parte da empresa, mas que o processo de desligamento do profissional médico psiquiatra era de responsabilidade do Município. Alega ainda que o profissional médico pediatra está atendendo normal e perfeitamente os pacientes.

É o suscinto relatório.

Passo a decidir.

A empresa foi notificada por mais de uma vez para que providenciasse a substituição do profissional médido Psiquiatra, sendo que em todas as vezes se esquivou de substituí-lo, alegando dificuldade no mercado e, por fim que poderia colocar não um, mais dois profissionais no lugar, desde que abrisse a possibilidade de atendimento aos sábados.

O atendimento aos sábados é inviável, conforme já justificado alhures.

Ademais, a empresa prestadora de serviços é quem deve se adaptar às necessidades do Município Contratante e não o contrário, como pretende a empresa MEDCOR!

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br







ESTADO DE MINAS GERAIS



A possibilidade de substituição do profissional está previsto no contrato firmado, na alínea "e" do item 8.1 da Cláusula Oitava, in verbis:

"a Contratante reserva-se o direito de solicitar da Contratada a substituição de qualquer profissional, que a seu ver não estejam desempenhando satisfatoriamente suas funções, tanto técnica como disciplinar."

Portanto, a Administração não fez outra coisa senão invocar à seu favor um dispositivo contratual pré-estabelecido e aceito pela empresa, quando participou do processo licitatório e, sendo vencedora do mesmo, assinou o contrato.

E, em não cumprindo esta determinação, mesmo sendo notificada e reiterada a notificação, negou-se a substituir o profissional.

A alegação de que não encontrou outro profissional é carente de qualquer comprovação pela contratada, que somente alegou e não comprovou suas alegações! Ademais, cabe à empresa prestadora de serviços fornecer os serviços com qualidade satisfatória, o que não ocorreu com seu prestador de serviços Dr. Marcelo.

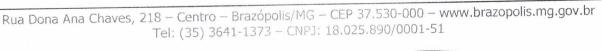
Diferentemente do que tenta transferir a responsabilidade do processo administrativo e da suspensão do contrato ao Município, na verdade, este processo administrativo só surgiu devido ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE pela má qualidade dos serviços prestados pelo profissional da contratada MEDCOR!

Inclusive o próprio representante legal da MEDCOR, Dr. Jota, confessou e concordou que os serviços prestados estavam aquém do considerado minimamente satisfatório. Manter este profissional traria mais riscos à saúde da população que o procura, com um atendimento relapso e possivelmente, por causa disso, com um diagnóstico errado. Por isso a suspensão do contrato se apresentou como uma melhor solução.

Portanto, restou por caracterizado o descumprimento do contrato firmado, estando a empresa MEDCOR SERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA passível de punição, nos exatos termos das cláusulas contratuais.

Vamos ao contrato:

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:







ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que treterá e CONTRATO:

tratará o CONTRATO;

b) executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

c) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

d) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

e) Imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, dentro dos padrões de qualidade pertinentes ao objeto licitado;

f) Prestar os serviços contratados com ética e dentro das exigências solicitadas;

g) Manter o seu pessoal uniformizado e identificado;

h) Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal;

i) Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento da CONTRATADA;

j) Não cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

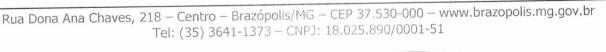
l) Será de responsabilidade da CONTRATADA, a substituição de equipamentos, cuja necessidade seja comprovadamente em decorrência de mau uso por parte de seus profissionais;

m) Sempre que possível utilizar a lista de medicamentos disponível na Farmácia Municipal.

q) Os profissionais médicos deverão alimentar o Sistema E-SUS quando for necessário.

r) a CONTRATADA deve se responsabilizar:

1 - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;







ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2 por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 3 pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 4- A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o faturamento do período, os comprovantes de recolhimento dos encargos recolhidos no período correspondente ao mesmo mês do faturamento, juntamente com o relatório de frequência emitido pela contratante;
- 5- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento com faturamento do período, os comprovantes de recolhimento de todos os encargos inerentes aos profissionais vinculados a este contrato;
- 6- A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o faturamento do período, os comprovantes de recolhimento dos encargos recolhidos no período correspondente ao mesmo mês do faturamento, juntamente com o relatório de ponto emitido pela contratante;
- 7- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- 8- Paralisar, por determinação do Município de Brazópolis, a execução dos serviços que não esteja de acordo com este contrato.
- s) a CONTRATADA obriga-se:
- 1 a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- 2 a manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3 a apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do CONTRATO;

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br







ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias;
- 5 A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município de Brazópolis/MG, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;
- 6- Paralisar, por determinação do Município de Brazópolis, a execução dos serviços que não esteja de acordo com este contrato;
- 7- Ressarcir ao contratante quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;
- 8- Apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador;
- 9- Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 10- Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- 11- Apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador

Resta claro que a empresa MEDCOR descumpriu o disposto nas alíneas "e" e "f" da subcláusula 7.1 e do item 5 da alínea "s" da mesma sub-cláusula.

Tais infrações a dispositivos contratuais são passível da decretação, pelo Poder Público, da rescisão unilateral do contrato, nos exatos termos da Cláusula 15ª:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;







ESTADO DE MINAS GERAIS



b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

Além da rescisão do contrato, está passível a empresa MEDCOR da aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima Segunda do contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de meio por cento – 0,5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de dez por cento – 10% – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato; III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br







ESTADO DE MINAS GERAIS



prazo máximo de cinco – 05 – dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4°. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

Em atenção ao princípio da razoabilidade e da dosimetria da pena, considerando, os fatos constantes do contrato e do processo administrativo de caráter grave, **declaro** a **RESCISÃO UNILATERAL do Contrato n° 88/2021** firmado com a empresa MEDCOR SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA, com supedâneo no inciso II da Cláusula Décima Quinta, ante ao cometimento das infrações capituladas nas alíneas "e" e "f" da sub-cláusula 7.1 e do item 5 da alínea "s" da mesma sub-cláusula c/c art. 78, II da Lei Federal n° 8.666/93.

Considerando que o contrato foi formalizado após realização de processo licitatório na modalidade pregãoo presencial por menor preço **global**, não é possível a recisão contratual somente para o serviços de psiquiatria. Portanto a rescisão unilateral do contrato engloba todos os serviços objetos do contrato, ou seja, Psiquiatria, Pediatria e Assistente em Saúde.

Aplico ainda a pena de <u>suspensão do direito de licitar com o Poder Público do Município</u> <u>de Brazópolis, pelo período de 12 meses</u>, contados da publicação desta decisão, com base no inciso III do parágrafo 1° da Cláusula 12ª do Contrato n° 88/2021, c/c art. 87, III da Lei 8.666/93.

REGISTRE. PUBLIQUE. CUMPRA-SE.

Carlos Alberto Morais Prefeito Municipal

com